



Pérola do Planalto

Município de Bernardino de Campos

Praça Quintino Bocaiuva, 31 Fone/Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51

CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

LEI MUNICIPAL Nº 2.050, DE 21 DE MARÇO DE 2018

Disciplina a concessão de diárias para a alimentação dos servidores municipais que exercem a função de motorista lotados na Secretaria Municipal de Educação, em serviço fora do município e dá outras providências.

WILSON JOSÉ GARCIA, Prefeito Municipal em Exercício de Bernardino de Campos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Bernardino de Campos, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a realizar pagamento de diárias aos servidores públicos municipais que exercem a função de motorista lotados na Secretaria Municipal de Educação, quando do deslocamento da sede do município, desde que, devidamente autorizado.

Parágrafo único - A percepção de diárias para a cobertura de despesas com alimentação, hospedagem, dentre outras hipóteses, obedecerão a escala de valores prevista no Anexo I da presente Lei.

Artigo 2º - As diárias serão calculadas na forma a seguir discriminadas:

I - de 04 (quatro) a 08 (oito) horas, meia diária;

II - acima de 08 (oito) horas até 14 (quatorze) horas, três quartos de diárias;

III - a partir de 14 (quatorze) horas até 24 (vinte e quatro) horas, diária completa.

Artigo 3º - A concessão de diárias fica condicionada a existência de dotação orçamentária e financeira disponível, e serão suplementadas se necessário.



Pérola do Planalto

Município de Bernardino de Campos

Praça Quintino Bocaiuva, 31 Fone/Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51
CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo
Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br
CNPJ: 44.563.591/0001-80 I.E: Isento

Artigo 4º - Para efeito de pagamento de diárias, o período computado será o horário de saída e de retorno à sede/Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único - A informação quanto aos horários de saída e de chegada será prestada por escrito e assinada pelo responsável que autorizar a viagem e pelo Secretário Municipal de Educação, acompanhadas da entrega do relatório de viagem.

Artigo 5º - O motorista que receber a diária de viagem e, por qualquer motivo, não se afastar da sede, ou na hipótese de retornar em período inferior ao previsto, fica obrigado a restituir valores recebidos em excesso, no prazo de 03 (três) dias, sob pena de ressarcimento ao erário mediante desconto integral imediato em folha de pagamento.

Artigo 6º - Fica expressamente proibido conceder diárias com o objetivo de remunerar outros serviços e atividades, sujeitando-se a autoridade que infringir o disposto neste artigo ao ressarcimento da quantia paga indevidamente.

Artigo 7º - As demais despesas realizadas com o deslocamento do servidor municipal, como: abastecimento, pedágio, ou eventual reparo mecânico do veículo utilizado, locomoção, hospedagem, dentre outros, serão custeadas pela administração municipal na forma da Lei, desde que autorizadas pela autoridade competente.

Artigo 8º - O pagamento de diárias instituídos por esta Lei tem caráter de ajuda de custo, não integrando o respectivo salário.

Artigo 9º - As diárias não serão concedidas nos seguintes casos:

I - quando o deslocamento se der dentro do território do Município ou em quilometragem inferior a 50 Km;

II - quando o afastamento for inferior a 04 (quatro) horas;

III - quando dispuser de alimentação e hospedagem incluídas em evento para o qual esteja inscrito;



Pérola do Planalto

Município de Bernardino de Campos

Praça Quintino Bocaiuva, 31 Fone/ Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51

CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

Artigo 10 - Os valores das diárias deverão ser corrigidos anualmente pelo índice oficial do Município (UFM - Unidade Fiscal do Município).

Artigo 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bernardino de Campos, 21 de março de 2018.

WILSON JOSÉ GARCIA

Prefeito Municipal em Exercício

Registrada e publicada nesta data

PAULA JULIANE SOMAN DA SILVA

Responsável pelo expediente da secretaria administrativa



Pérola do Planalto

Município de Bernardino de Campos

Praça Quintino Bocaiuva, 31 Fone/ Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51

CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

ANEXO I

VALOR DAS DIÁRIAS

DIÁRIA	VALOR R\$
Meia Diária	35,00
Três Quartos de Diária	50,00
Diária Completa	70,00

Bernardino de Campos, 21 de março de 2018.

WILSON JOSÉ GARCIA

Prefeito Municipal em Exercício